



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2013 – PA Nº 106.452/2013 – VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2013.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.413.680/0001-40, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Viana Pereira, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **ABLC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.332.360/0001-65, com sede à Avenida das Nações Unidas nº 12.399, conjunto 134B, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04578-000, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Arri Coser, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.868.942-6 SSP/RJ e inscrito no CPF sob nº 670.090.267-34, residente e domiciliado no município de São Paulo/SP, sito à Avenida das Nações Unidas nº 12.399, conjunto 134B, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, doravante designado **LOCADOR**, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel situado na Rua Amador Bueno nº 328, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04160-010, referente à sala 01, pavimento térreo, parte integrante do objeto da matrícula nº 78.576 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo, para abrigar as instalações do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

2.1. Prorrogação da vigência da locação por 12 (doze) meses, ficando o período de **22/11/2019 a 21/11/2020**;

2.2. Reajuste do valor do aluguel para R\$ 5.313,13 (cinco mil, trezentos e treze reais e treze centavos).

a) *Obs.: O índice do IGPM acumulado no período de novembro/2018 a setembro/2019 foi de 2,469750%.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A rescisão contratual poderá ocorrer, a critério da Administração e nos termos da Lei, a qualquer tempo.

3.1.1. A Administração comunicará a rescisão à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou em menor prazo, quando não houver necessidade de desmobilização.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

3.2 Ficam ratificadas as demais condições previstas no contrato original que por este Termo Aditivo não foram alteradas ou modificadas.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana

Presidente

ABLC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Arri Coser

Sócio e Administrador